



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 19/9/2001, DODF de 24/9/2001, p. 8.
Portaria nº 464, de 31/10/2001, DODF de 1º/11/2001, p. 14.*

Parecer nº 196/2001 - CEDF
Processo nº 030.001145/99
Interessado: **Escola Novo Caminhar**

- Autoriza a oferta do Ensino Fundamental/1ª a 4ª série, pela Escola Novo Caminhar, localizada na EQNP 22/26, Área Especial G, Setor P – Ceilândia/DF
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – À inicial, a “Gomes, Siqueira & Vaz – Assessoria e Ensino Ltda”, localizada na EQNP 22/26, Área Especial G, Setor P – Ceilândia/DF, mantenedora da Escola Novo Caminhar, situada no mesmo endereço, solicita autorização de funcionamento, nessa unidade de ensino, das séries iniciais do Ensino Fundamental, com implantação progressiva, bem como aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

A referida mantenedora pede, em caráter excepcional, a dispensa de exigência do prazo legal, apresentando razões procedentes.

O estabelecimento de ensino em tela foi autorizado a funcionar, por 4(quatro) anos, por meio da Portaria nº 177/SE, de 21.08.1998, para oferecer Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

ANÁLISE – O Relatório Conclusivo das Técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino registra a seguinte situação:

1. Instalações Físicas

O prédio escolar foi construído para fins educacionais, possui Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento.

Suas dependências físicas são apropriadas para as atividades pedagógicas pretendidas e asseguram o acesso e a permanência de portadores de necessidades especiais.

2. Recursos Humanos

Todos os integrantes do corpo docente e do técnico-administrativo são devidamente habilitados.

3. Escrituração Escolar

Está organizada de forma adequada, prática e funcional.

O arquivo não é informatizado. Está instalado em local seguro e de fácil acesso e possui mobiliário adequado e em quantidade suficiente.

4. Aspectos Pedagógicos



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- ◆ Educação Infantil – é ofertada no diurno, limitando-se, em 2001, à Pré-Escola (4 a 6 anos); o regime é anual e as turmas são organizadas por idade.
- ◆ Ensino Fundamental/Séries Iniciais

- ✓ Guarda coerência com a legislação vigente.
- ✓ O currículo é constituído pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada – Atividades Culturais.
- ✓ A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais são integrados a todos os componentes curriculares.
- ✓ O módulo-aula é de 60 minutos, excluído o tempo destinado ao recreio, perfazendo um total de 20 horas semanais e 800 anuais.
- ✓ A escola disponibiliza serviços de orientação educacional, de Biblioteca Escolar/Sala de Leitura, de Supervisão/Coordenação Pedagógica e de Assistência ao Educando.

- ◆ A Proposta Pedagógica atende ao disposto, nos artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98 – CEDF, e está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
- ◆ A avaliação é processual e contínua e é registrada em relatórios diários, Diário de Classe, agenda e boletim.
- ◆ O Regimento Escolar foi considerado em condições de ser aprovado, mas não está sendo objeto de análise, em face do que dispõe o art.154 da Resolução 2/98.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Autorizar a oferta do Ensino Fundamental/1ª a 4ª série, pela Escola Novo Caminhar, localizada na EQNP 22/26, Área Especial G – Setor P – Ceilândia/Distrito Federal, cuja mantenedora é a “Gomes, Siqueira & Vaz – Assessoria e Ensino Ltda”, situada no mesmo endereço.
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, bem como sua matriz curricular, que passa a integrar este parecer.
- c) Validar os atos escolares praticados pela escola, em nível fundamental, a partir de 1999, com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular ora aprovadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de agosto de 2001.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº. 196/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA NOVO CAMINHAR					
Curso: Ensino Fundamental					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREA DE ESTUDO/COMPONENTE CURRICULAR	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa				
	Matemática				
	Geografia				
	História				
	Ciências				
	Educação Artística				
	Educação Física				
SUBTOTAL		18	18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Culturais				
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800
Observações:					
1. A preparação para o trabalho está integrada a todos os componentes curriculares.					
2. Os Temas Transversais: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual , serão incorporados às disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada e em todo o trabalho educativo da Escola, ou seja, em todo o convívio escolar.					
3. A avaliação será feita observando, diariamente, o comportamento individual e grupal dos educandos com orientações ou intervenções, do professor, que se fizerem necessárias, pautadas no respeito, no diálogo e na justiça.					
4. A duração da hora aula é de 60 (sessenta) minutos.					
5. Horário: Matutino: das 7h45 às 12h e vespertino: das 13h30 às 17h45.					
6. A carga horária, para cada componente curricular, é definida a cada ano letivo, de acordo com as necessidades e interesses da clientela.					